LEI Nº 1831
DE 03 DE ABRIL DE 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 1145, de 17 de novembro de 2001 e dá outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua oitava sessão ordinária, da Primeira Sessão Legislatura da Décima Segunda Legislatura realizada no dia 22 de março de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do artigo 1º da Lei nº 1145, de 17 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º - A circulação dos veículos similares ou superiores a três aros mencionados no "caput", quando da circulação nas ciclovias municipais, não poderá utilizar espaço superior a 50% (cinquenta por cento) de cada faixa, e deverão possuir comprimento máximo de 3 (três) metros, incluindo nesse limite todos os veículos engatados.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1145, de 17 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido de § 5º, que terá a seguinte redação:

§ 5º - Os veículos a que se refere o parágrafo anterior deverão estar identificados através de placas contendo: nome de fantasia, razão social, número de inscrição e número de telefone para contato da empresa responsável.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de abril de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Município da Estância Bal. P. Grande - SEAD

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 03 de abril de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 081/90 (Lei Orgânica da Est. Balm. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 03 / abril / 2017

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 7827

Proc. Nº 7516/2017

Município da Estância Balm. P. Grande - SEAD